ESTADO DE RORAIMA
DIÁRIO DA ASSEMBLEIA
Assembleia Legislativa

Boa Vista-RR, 21 DE ABRIL DE 2010 **Editado conforme Resolução nº 041/08** **Edição 850** **Páginas: 12**

MESA DIRETORA

DEPUTADO MECIAS DE JESUS
PRESIDENTE

DEPUTADO FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
1º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO JOSÉ REINALDO
2º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADO DAMOSIEL L. DE ALENCAR
3º VICE-PRESIDENTE

DEPUTADA MARÍLIA PINTO
1ª SECRETÁRIA

DEPUTADO REMÍDIO MONAI
2º SECRETÁRIO

DEPUTADO ROSINALDO ADOLFO
3º SECRETÁRIO

DEPUTADO MARCELO CABRAL
4º SECRETÁRIO

DEPUTADO ERCI DE MORAES
CORREGEDOR GERAL

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DEP. RODOLFO BRAGA - PRESIDENTE
DEP. JALSER RENIER – VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEP. RONALDO TRAJANO - PRESIDENTE
DEP. ERCI DE MORAES - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTOS E SAÚDE
DEP. IONILSON SAMPAIO - PRESIDENTE
DEP. ZÉ REINALDO - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTAÇÃO E CONTROLE
DEP. CÉLIO WANDERLEY - PRESIDENTE
DEP. MARCELO CABRAL - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
DEP. LÚCIA PEIXOTO - PRESIDENTE
DEP. RAUL LIMA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL
DEP. CHICÃO DA SILVEIRA - PRESIDENTE
DEP. LEONÍDIO LAIA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E DAS MINORIAS
DEP. FLAMARION PORTELA - PRESIDENTE
DEP. SARGENTO DAMOSIEL - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR
DEP. FLÁVIO CHAVES - PRESIDENTE
DEP. NALDO DA LOTERIA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE TERRAS, COLONIZAÇÃO E ASSUNTOS INDÍGENAS
DEP. AURELINA MEDEIROS - PRESIDENTE
DEP. IONILSON SAMPAIO - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
DEP. IVO SOM - PRESIDENTE
DEP. CHICO GUERRA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE VIAÇÃO, TRANSPORTES E OBRAS
DEP. TIÃO PORTELLA - PRESIDENTE
DEP. RONALDO TRAJANO - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO AOLESCENTE E DO IDOSO E DE AÇÃO SOCIAL
DEP. MARÍLIA PINTO - PRESIDENTE
DEP. SOCORRO SIMÕES - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DEP. ERCI DE MORAES - PRESIDENTE
DEP. CHICÃO DA SILVEIRA - VICE-PRESIDENTE

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, RELAÇÕES FRONTEIRIÇAS E MERCOSUL
DEP. LEONÍDIO LAIA - PRESIDENTE
DEP. REMÍDIO MONAI - VICE-PRESIDENTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTO E SUPRIMENTOS DE FUNDOS

R E S O L U Ç Ã O Nº 403/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **ERCI DE MORAES**, para os municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, no período de 21.04 a 24.04.2010, aonde o mesmo irá contatar com autoridades municipais, verificar e fiscalizar andamento dos projetos do Poder Executivo nas áreas de agricultura, infra-estrutura e meios ambiente nos referidos municípios, com ônus para este Poder

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 20 de abril de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 404/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **WELLINGTON MELO DE SOUSA e LUIZ VALÉRIO DA SILVA**, **Assessores Parlamentar (Gab. Dep. Erci de Moraes)**, para os municípios de São Luiz do Anauá, São João da Baliza, Caroebe e Rorainópolis, no período de 21.04 a 24.04.2010, aonde os mesmos acompanharão o deputado acima mencionado que irá contatar com autoridades municipais, verificar e fiscalizar andamento dos projetos do Poder Executivo nas áreas de agricultura, infra-estrutura e meios ambiente nos referidos municípios, com ônus para este Poder

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 20 de abril de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 405/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **REMÍDIO MONAI MONTESSI**, para a cidade de Manaus-AM, no período de 20.04 a 23.04.2010, **sendo que a saída ocorrerá a partir das 14:00 horas do dia 20.04.2010**, aonde o mesmo estará visitando a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, com ônus para este Poder, somente no tocante às passagens aéreas.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 20 de abril de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 406/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **ALICIANE COSTA DE OLIVEIRA**, **Assessora Parlamentar (Gab. Dep. Lúcia Peixoto),** para a cidade de Belém-PA, no período de 20.04 a 24.04.2010, aonde a mesma acompanhará a deputada acima mencionada em visita a Assembleia Legislativa do Estado do Pará, em busca de subsídio junto a Comissão de Defesa do Consumidor daquela Casa de Leis, com ônus para este Poder, somente no tocante às passagens aéreas.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 20 de abril de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 407/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento dos servidores **JORGE NEY MENEZES RESENDE, EDEÍLSON PEREIRA LOPES e JAIR DIAS MOTA**, **Assessores Parlamentar (Gab. Dep. Marcelo Cabral),** para o município de Amajari, no período de 21.04 a 30.04.2010, aonde os mesmos realizarão visitas e reuniões com lideranças daquele município, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 20 de abril de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 408/2010

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92.

RESOLVE

AUTORIZAR o deslocamento da servidora **ELLEN CRISTINA IORIS**, **Assessora Parlamentar (Gab. Dep. Marcelo Cabral),** para o município de Alto Alegre, no período de 21.04 a 25.04.2010, aonde a mesma realizará visitas e reuniões com lideranças daquele município, com ônus para este Poder.

Casa Paulo VI – Sede Provisória do Poder Legislativo, 20 de abril de 2010.

Deputado ANTONIO MECIAS PEREIRA DE JESUS
Presidente
Deputada MARILIA NATÁLIA PINTO
1ª Secretária
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/10.

Altera art. 1° da Lei Complementar n° 150, de 13 de novembro de 2009 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º O dispositivo a seguir relacionado da Lei Complementar Estadual n° 150, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre o subsídio dos Membros do Ministério Público, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1° O subsídio mensal dos Procuradores de Justiça, a partir de 1° de fevereiro de 2010, será de R$ 24.117,62 (vinte e quatro mil cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos).

Art. 2° As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado de Roraima.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de fevereiro de 2010.

Casa Paulo VI – Sede Provisória da ALE/RR, 14 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/10

Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, X, da CF/88, exercício 2010, para os subsídios dos membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º È fixada em janeiro de cada ano a data-base para revisão dos subsídios dos membros ativos, inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica instituído o índice de revisão geral anual previsto no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exercício 2010, para os subsídios e pensões dos membros, ativos e inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar Correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória da ALE/RR, 14 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 007/10.

Altera anexos e dispositivos da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Os anexos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996 e suas alterações, que dispõem sobre a Organização do Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dos Servidores do Ministério Público do Estado de Roraima e dá outras providências, passam a vigorar com os quantitativos e valores que integram a presente Lei.

Art. 2º O art. 14 da Lei nº 153, de 01 de outubro de 1996, alterado pela Lei nº 700, de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Sempre que ocorrer Acesso, é facultado ao servidor de carreira investido em cargo comissionado optar pela remuneração integral deste, acrescido de 65% (sessenta e cinco por cento) do cargo em comissão.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei ocorrerão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima;

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2010.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória da ALE/RR, 14 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

Anexo I

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	1	4.821,56	4.821,56
MP/NS-1	ANALISTA AMBIENTAL	2	4.821,56	9.643,12
MP/NS-1	ANALISTA DE BANCO DE DADOS	2	4.821,56	9.643,12
MP/NS-1	ANALISTA DE REDES	1	4.821,56	4.821,56
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	4.821,56	4.821,56
MP/NS-1	ANALISTA EM SAÚDE	1	4.821,56	4.821,56
MP/NS-1	ANALISTA JURÍDICO	2	4.821,56	9.643,12
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	3	4.821,56	14.464,68
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	4.821,56	4.821,56
MP/NS-1	CONTADOR	5	4.821,56	24.107,80
MP/NS-1	ENGENHEIRO CIVIL	1	4.821,56	4.821,56
MP/NS-1	ESTATÍSTICO	1	4.821,56	4.821,56
MP/NS-1	MÉDICO	1	4.821,56	4.821,56
MP/NS-1	PEDAGOGO	2	4.821,56	9.643,12
MP/NS-1	PSICÓLOGO	2	4.821,56	9.643,12
TOTAL		26		125.360,56

Anexo II

CARGOS DE NÍVEL MÉDIO, TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NM-1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	50	2.410,79	120.539,50
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	10	2.410,79	24.107,90
MP/NM-1	OFICIAL DE PROMOTORIA	15	2.410,79	36.161,85
MP/NM-1	TÉCNICO DE INFORMÁTICA	12	2.410,79	28.929,48
MP/NM-1	ATENDENTE (TELEFONISTA/RECEPCIONISTA)	14	2.410,79	33.751,06
MP/NM-1	OPERADOR DE SOM	2	2.410,79	4.821,58
TOTAL		103		248.311,37

Anexo III

CARGOS DE NÍVEL BÁSICO (AUXILIAR) DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	5	1.380,00	6.900,00
MP/NB-1	MOTORISTA	20	1.380,00	27.600,00
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	30	964,31	28.929,30
TOTAL		55		63.429,30

Anexo IV

PROGRESSÃO FUNCIONAL															
CARGO	NÍVEIS DE VENCIMENTO														
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	4.821,56	5.163,18	5.571,92	5.999,81	6.439,09	6.921,98	7.411,13	7.999,21	8.599,13	9.241,09	9.937,10	10.682,11	11.483,91	12.345,20	13.271,09
MP/NM-1	2.410,79	2.581,60	2.785,97	2.994,92	3.219,54	3.461,01	3.720,59	3.999,63	4.299,60	4.622,07	4.969,13	5.341,38	5.741,98	6.172,63	6.635,84
MP/NB-1	1.380,00	1.463,50	1.594,76	1.714,37	1.842,95	1.981,17	2.129,76	2.289,49	2.461,20	2.645,79	2.844,22	3.057,54	3.286,86	3.533,37	3.798,37
MP/NB-2	964,31	1.036,65	1.114,38	1.197,96	1.287,81	1.384,40	1.488,23	1.599,65	1.719,84	1.848,83	1.987,49	2.136,55	2.296,79	2.469,05	2.654,23

Anexo V

CARGOS COMISSIONADOS DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	12.555,00	12.555,00
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	11.160,00	44.640,00
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	23	7.553,78	173.736,94
MP/DAS-4	ASSESSOR CONTÁBIL	2	6.428,75	12.857,50
MP/DAS-4	ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO	1	6.428,75	6.428,75
MP/DAS-5	ASSESSOR JURÍDICO DE PROMOTORIA	15	5.622,24	84.333,60
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.622,24	5.622,24
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.622,24	5.622,24
MP/DAS-5	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.622,24	5.622,24
MP/DAS-6	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	5.313,00	5.313,00
MP/DAS-6	ASSESSOR DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	1	5.313,00	5.313,00
MP/CCA-1	CHEFE DE SECRETARIA	3	5.303,72	15.911,16
MP/CCA-1	CHEFE DE CERIMONIAL	1	5.303,72	5.303,72
MP/CCA-1	CHEFE DE DIVISÃO	7	5.303,72	37.126,04
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	5.143,00	15.429,00
MP/CCA-2	CHEFE DE GABINETE ADJUNTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	5.143,00	5.143,00
MP/CCA-3	CHEFE DE SEÇÃO	20	4.339,41	86.788,20
MP/CCA-3	ASSESSOR TÉCNICO	10	4.339,41	43.394,10
MP/CCA 4	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	25	2.410,79	60.269,75
MP/CCA-5	CHEFE DE SEGURANÇA DE TRANSPORTE DE GABINETE	7	2.089,34	14.625,38
TOTAL		128		646.034,86

Anexo VI

TABELA DE VENCIMENTO INICIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	4.821,56
MP/NM-1	2.410,79
MP/NB-1	1.380,00
MP/NB-2	964,31

Anexo VII

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MPE/RR

CÓDIGO	QUANT.	VALOR	SUB TOTAL
MP.FC.I	5	4.172,35	20.861,75
MP.FC.II	5	2.781,56	13.907,80
MP.FC.III	15	1.390,79	20.861,85
TOTAL			**55.631,40**

PROJETO DE LEI Nº 010/10.

Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, X, da CF/88, exercício 2010, para as remunerações, proventos e pensões dos servidores, ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º É fixada em janeiro de cada ano a data-base para revisão dos subsídios dos servidores ativos, inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 2º Fica instituído o índice de revisão geral anual previsto no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, no percentual de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento), exercício 2010, para as remunerações, proventos e pensões dos servidores, ativos, inativos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória da ALE/RR, 14 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

PROJETO DE LEI N° 011/10.

Dispõe sobre a instituição do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária - CETIF, cria a estrutura básica da Corregedoria da Fazenda, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Tecnologia de Informação Fazendária - CETIF, como Unidade Administrativa Desconcentrada, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda

- SEFAZ, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, com competências, finalidades e atribuições definidas nesta Lei e em Regulamento.

Art. 2º O CETIF tem como finalidade fomentar a implantação dos processos de organização, automação e informatização nas diversas Unidades Administrativas da SEFAZ, desenvolver as atividades relacionadas à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, prover a consultoria, o desenvolvimento, a implantação e a operação de sistemas de informação fazendária, redes locais e Internet, seguindo o modelo definido pelo Plano Diretor de Tecnologia da Informação do Estado de Roraima.

Art. 3º Compete ao Centro de Tecnologia de Informação, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda:

I - elaborar a política e as diretrizes de tecnologia da informação;

II - planejar e coordenar a implantação de serviços especializados de organização e automação de todas as suas unidades administrativas;

III - analisar, desenvolver e implantar os sistemas de informação fazendários;

IV - supervisionar e coordenar os sistemas de administração de recursos de informática;

V - controlar e gerir a aplicação da política de tecnologia da informação e, a prestação de serviços especializados de informática realizados por terceiros;

VI - projetar e viabilizar a integração e a disponibilização de informações automatizadas;

VII - promover o desenvolvimento tecnológico, o estudo, a formação, o aperfeiçoamento e a seleção de pessoas, mediante concurso público, da área de tecnologia da informação, necessários a organização e automação da SEFAZ em consonância com as Secretárias de Estado da Fazenda e Gestão Estratégica e Administração – SEGAD;

VIII - planejar a aquisição, locação e expansão de equipamentos, softwares e soluções de tecnologia da informação, bem como promover a racionalização do uso desses recursos;

IX - estabelecer mecanismos de segurança física e lógica, capazes de garantir a integridade e a disponibilidade da informação e de sistemas sob a responsabilidade do CETIF;

X - administrar, manter e operar a infra-estrutura de comunicações, representada pela Rede SEFAZ (NetFisco-RR), incluindo os equipamentos centralizados, como os servidores corporativos, além de planejar e coordenar a implantação de uma solução de rede multiserviço que suporte tráfego integrado de voz, vídeo, dados e imagens, para as diversas demandas de comunicação;

XI - orientar tecnicamente a implantação e a utilização dos sistemas de informação fazendária, nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, que visem ao atendimento de suas necessidades;

XII - prestar consultoria técnica e serviços especializados de informática as unidades administrativas usuárias do sistema, canalizando esforços para melhoria dos serviços, sobretudo na atualização tecnológica;

XIII - preservar a gestão, o controle e a integridade das informações estratégicas;

XIV - manter, controlar e supervisionar os meios de comunicação de dados entre a sede e as demais Unidades Administrativas da capital e do interior, os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e os demais usuários dos sistemas de informação fazendária;

XV - propor a celebração de convênios, ajustes, acordos, contratos ou outros instrumentos congêneres, com os órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios, com empresas e com organizações não governamentais, para a consecução de suas finalidades, observado o disposto na Constituição Estadual;

XVI - praticar todos os demais atos necessários ao pleno cumprimento dos objetivos do CETIF.

Art. 4º O Centro de Tecnologia de que trata esta Lei será operacionalizado e gerenciado como Unidade Administrativa Desconcentrada da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 36, da Lei nº. 498, de 19 de julho de 2005, especialmente no que se refere a sua autonomia relativa.

Art. 5º O CETIF terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Secretaria Adjunto de Estado do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária;

II - Coordenadoria de Analise e Desenvolvimento;

III - Coordenadoria de Administração de Banco de Dados;

IV - Coordenadoria de Administração de Redes e Comunicação de Dados;

V - Coordenadoria de Infra-estrutura de Tecnologia da Informática;

Art. 6º Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Centro de Tecnologia de Informação da Secretaria de Estado da Fazenda:

Nº	Padrão	Cargo
I	CNS-19Γ	Analista de Negocio Fazendário
II	CNS-17A	Desenvolvedor de Software
III	CNS-15E	Implementador de Software
IV	CNS-17A	Administrador de Banco de Dados
V	CNS-17A	Administrador de Redes de Dados
VI	CNM-8A	Técnico em Infra-estrutura de Tecnologia da Informação

Parágrafo único. Os requisitos de investidura, as atribuições, a remuneração e a quantidade dos cargos de provimento efetivo são os descritos nos Anexos I e IV desta Lei.

Art. 7º Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, os cargos em comissão e funções de confiança de direção e coordenação, destinados a prover o Centro de Tecnologia de Informação Fazendária – CETIF, cuja a remuneração, quantidade e atribuições dos cargos estão descritos nos Anexos II e VI desta Lei.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de coordenadores deverão ser ocupados, preferencialmente, pelos servidores efetivos do CETIF que possuam notória competência técnica na área de atuação profissional requerida pelo cargo.

Art. 8º A administração do CETIF, ficará a cargo do Secretário Adjunto do Centro de Tecnologia de Informação, a quem compete exercer a gerência e a supervisão de todas as atividades desenvolvidas, cabendo-lhe, especialmente:

I - propor as diretrizes funcionais, executivas e administrativas a serem seguidas pelo CETIF, e as políticas de padronização dos processos de negócios da SEFAZ;

II - estabelecer as necessidades do CETIF quanto à seleção de equipamentos, suporte técnico, análise dos sistemas, programação e operação, avaliando sua viabilidade técnica e econômica;

III - propor políticas de padronização e manutenção dos processos de negócios e de uso dos recursos de informática, comunicação, dados e voz no âmbito da SEFAZ;

IV - manter a coerência no planejamento a longo, médio e curto prazo das diversas áreas funcionais, propondo políticas que atenuem o impacto do uso da tecnologia da informação;

V - propor soluções e recursos para qualificação permanente dos serviços de atendimento ao cidadão e aos demais usuários;

VI - elaborar, implantar e manter atualizado o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEFAZ;

VII - elaborar proposta de definição dos recursos financeiros necessários à função da tecnologia da informação, compatibilizando-os com o planejamento estratégico e plano diretor de tecnologia da informação para inserir nas respectivas dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda;

VIII - manter os usuários e servidores informados a respeito dos custos de manutenção dos serviços aplicados à tecnologia da informação;

IX - oferecer condições para o contínuo aperfeiçoamento do quadro técnico e das áreas usuárias, com ênfase nas diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação;

X - emitir relatórios gerenciais e estabelecer indicadores de resultados;

XI - zelar pelo efetivo cumprimento das funções desempenhadas no âmbito do Centro de Tecnologia da Informação;

XII - desempenhar as demais tarefas compatíveis com as funções e as necessidades do CETIF na forma determinada pelo Titular da Pasta Fazendária.

Art. 9º A Coordenadoria de Analise e Desenvolvimento exercerá as funções de coordenação, supervisão e controle das atividades de analise, projeto, desenvolvimento e implantação dos softwares, cabendo-lhe:

I - definir e monitorar a metodologia de gerenciamento de projetos;

II - estimar prazos, recursos e custos de desenvolvimento dos softwares no âmbito da Secretaria da Fazenda;

III - assegurar, através de auditoria regular, que sejam seguidas as etapas da metodologia de desenvolvimento de projetos de softwares e das aplicações, em conformidade com os processos redesenhados;

IV - garantir que as políticas de acompanhamento de projetos sejam seguidas consistentemente, e automatizar ferramentas de gerenciamento desses projetos;

V - gerenciar os serviços do tipo "capacidade sob demanda", seguindo uma política de priorização de respostas aos serviços demandados;

VI - promover melhorias e refinamento dos dados de acordo com as regras de negócio da organização, criando a padronização nas titulações dos dados;

VII- gerenciar a manutenção dos sistemas automatizados em consonância com o programa de qualidade do CEFIT;

VIII - registrar todas as alterações de funcionalidades com identificação de versão, organizando e mantendo manuais atualizados dos

sistemas em produção;

IX - interagir com a Coordenadoria de Administração de Banco de Dados nas definições e elaborações de modelos de dados, controlando as redundâncias;

X - desenvolver e atualizar periodicamente as páginas de internet – intranet – extranet, realizando pesquisas e/ou entrevistas de prospecção com as áreas de negócio, no intuito de levantar as necessidades de publicação de informações, visando maximizar a utilização via internet;

XI - realizar pesquisa de opinião e levantamento de estatísticas relevantes para os objetivos da organização, assim como controlar o conteúdo divulgado de acordo com os requisitos da área solicitante, e prevenir a divulgação de informações confidenciais ou restritas;

XII - oferecer o maior número de facilidades possíveis aos usuários da organização através da utilização das ferramentas tecnológicas utilizadas via Web;

XIII - elaborar relatórios e prestar informações sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 10. A Coordenadoria de Administração de Banco de Dados exercerá a coordenação, a supervisão e controle das atividades de administração dos sistemas gerenciadores de banco de dados, com as seguintes funções:

I - Instalar, configurar e proceder as atualizações e correções dos softwares geradores de relatórios da instalação;

II - monitorar, avaliar e promover ajustes de performance de softwares geradores de relatórios, e prestar suporte técnico ao usuário na utilização dos softwares geradores de relatórios;

III - instalar, configurar e proceder as atualizações e correções dos SGBDs da instalação, e configurar parâmetros e perfis de usuários dos SGBDs;

IV - monitorar, avaliar e promover ajustes de performance nos SGBDs, garantindo a integridade dos dados;

V - executar **backups** e recuperações de banco de dados;

VI - participar da elaboração do projeto lógico dos bancos de dados, auxiliando a equipe de desenvolvimento na fase de refinamento final do modelo conceitual de dados, agregados de informação dos sistemas em desenvolvimento;

VII - elaborar os projetos físicos dos bancos de dados dos sistemas em desenvolvimento;

VIII - definir e configurar mecanismos de segurança de dados;

IX - analisar e promover ajustes nas estruturas de dados;

X - prestar suporte técnico, repassando conhecimentos sobre os SGBDs e aplicativos a equipe técnica do Centro;

XI - elaborar normas de serviços, documentação técnica e procedimentos operacionais sobre os SGBDs;

XII - registrar todas as alterações realizadas com identificação de versão dos bancos de dados;

XIII - elaborar relatórios e prestar informações sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 11. A Coordenadoria de Administração de Redes e Comunicação de Dados exercerá a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de administração da rede e sub-redes corporativas de dados e **voip** (NetFisco-RR), com as seguintes funções:

I - instalar, configurar e proceder as atualizações e correções dos servidores, configurando as atualizações dos seus sistemas operacionais;

II - monitorar, avaliar e promover ajustes de performance de servidores, e prestar suporte técnico aos seus usuários;

III - participar da elaboração do projeto lógico e físico da rede e sub-redes corporativas de dados e **voip**, definindo os mecanismos de configuração e de segurança;

IV- implantar os novos serviços relacionados à rede, bem como alteração destes, quando necessário;

V - analisar e promover ajustes nas estruturas de dados, registrando todas as alterações realizadas na rede e sub-redes corporativas de dados e **voip**;

VI - prestar suporte técnico, repassando conhecimentos sobre a rede e sub-redes corporativas de dados e **voip** para toda a equipe técnica do CETIF;

VII - elaborar normas de serviços, documentação técnica e procedimentos operacionais sobre a rede e sub-redes corporativas de dados e **voip**, mantendo atualizada sua topologia com a especificação técnica dos recursos alocados e de seus níveis de acesso;

VIII - monitorar, avaliar e promover ajustes de performance de sistemas operacionais;

IX - definir e configurar mecanismos de segurança dos sistemas operacionais e prestar suporte técnico, repassando conhecimentos à equipe técnica do CETIF;

X - desenvolver políticas e padrões de segurança para proteger o ambiente de tecnologia da informatização – TI, buscando zelar pela rede, sistemas, aplicativos e base de dados, relatando formalmente as ocorrências relacionadas à segurança, identificando as ameaças a NetFisco-RR, visando eliminar ou reduzir suas vulnerabilidades;

XI - controlar o acesso e proteger dados confidenciais, com o objetivo de promover a mudança periódica de identificação e senhas de usuários para acesso a aplicações e contas, quando for o caso;

XII - definir a política de acesso aos serviços e equipamentos de TI, e desenvolver ações para conscientizar os usuários da importância de observar as rotinas de segurança;

XIII - elaborar normas de serviço, documentação técnica e procedimentos operacionais requerido a gestão da NetFisco-RR;

XIV - elaborar relatórios e prestar informações sobre as atividades desenvolvidas.

Art. 12. A Coordenadoria de Infra-estrutura de TI exercerá a coordenação, a supervisão e o controle das atividades de administração da rede e sub-redes corporativas de dados e **voip** (NetFisco-RR), com as seguintes funções:

I - gerenciar e executar a manutenção corretiva de hardware e corretiva e preventiva de softwares básicos, ativos da NetFisco-RR;

II - elaborar projeto técnico para referenciar aquisição de equipamentos e softwares básicos;

III - executar o acompanhamento, proteção e reparos das facilidades e componentes de hardwares e software, adquiridos ou licenciados;

IV - gerenciar e controlar o uso de licenças de produtos instalados na NetFisco-RR;

V - medir a utilização dos recursos de TI, incluindo aplicações e infra-estrutura, visando a melhor relação custo-benefício;

VI - controlar, consistentemente, a distribuição de software utilizados na NetFisco-RR;

VII - promover políticas de obsolescência de hardware/software disponibilizados na NetFisco-RR;

VIII - promover a manutenção corretiva dos equipamentos de TI da NetFisco-RR;

IX - desenvolver e aplicar planos para novas topologias de rede integradas com as necessidades do negócio da organização;

X - fazer o gerenciamento de risco em relação à aplicação de topologias;

XI - elaborar normas e procedimentos operacionais para a produção;

XII - adotar procedimentos que garantam a segurança dos equipamentos de TI da NetFisco-RR, quando da administração remota;

XIII - promover, semestralmente, o inventário de hardware/ software da NetFisco-RR;

XIV - elaborar relatórios e prestar informações sobre as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As demais atribuições de cada coordenadoria serão estabelecidas em Regulamento e no regimento interno do CETIF.

Art. 13. Fica extinta a Unidade de Coordenação do Estado – UCE, e seus respectivos Cargos Comissionados, instituídos através da Lei nº 288, de 17 de maio de 2001.

Art. 14. Os cargos comissionados de Especialista em Desenvolvimento, Especialista em Bancos de Dados, Especialista em Redes de Computadores e de Técnico em Manutenção de Informática, da estrutura do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ, instituído através da lei nº. 496, de 13 de junho de 2005, serão extintos concomitantemente com a nomeação e posse dos servidores efetivos do Centro de Tecnologia de Informação Fazendária, criados por esta lei.

Art. 15. A Corregedoria Fazendária, com sede em Boa Vista e jurisdição administrativa em todo o Estado de Roraima, passa a integrar a estrutura da Secretaria de Estado da Fazenda, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, tendo sua competência, estrutura e atribuições definidas nos termos da presente lei e em Regulamento.

Art. 16. A Corregedoria Fazendária será constituída com a seguinte estrutura básica:

I - Corregedoria Geral;

II - Câmara de Disciplina;

III - Câmara de Correição;

IV - Câmara de Ética;

V - Assessoria Jurídica;

VI - Secretaria Executiva;

VII - Assessoria Técnica.

Art. 17. Ficam criados, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda, os cargos em comissão e funções de confiança de direção e coordenação, destinados a prover a Corregedoria Fazendária, cuja quantidade, remuneração e atribuições, estão descritos nos Anexos III e VII desta lei.

Art. 18. Em caso de impedimento, incompatibilidade ou ausência dos Chefes das Câmaras, a Corregedoria Fazendária poderá contar com

uma comissão temporária para suprir tal lacuna, a qual será definida em provimento de acordo com a necessidade do órgão, sendo a mesma designada pelo Secretário de Estado da Fazenda, ficando submetida ao Regimento Interno da Corregedoria.

Art. 19. O Secretário de Estado da Fazenda promoverá a lotação dos demais servidores necessários ao adequado funcionamento da Corregedoria Fazendária, escolhidos dentre servidores do quadro da respectiva Pasta Fazendária.

Art. 20. À Corregedoria Fazendária compete acompanhar o desempenho funcional, profissional, moral e ético dos servidores da Secretaria de Estado da Fazenda, na sua área de atuação, inclusive junto a contribuintes e demais usuários de seus serviços, através de medidas preventivas e corretivas, contribuindo para a melhoria da qualidade dos trabalhos desenvolvidos pelos órgãos fazendários.

Art. 21. São atribuições da Corregedoria Fazendária:

I - executar inspeção e correição dos trabalhos de fiscalização e arrecadação dos tributos estaduais, visando à regularidade dos procedimentos e a correta aplicação da legislação tributária;

II - acompanhar os trabalhos de fiscalização e arrecadação de tributos estaduais, inclusive junto a contribuintes, visando suprir lacunas e apurar irregularidades;

III - receber e apurar denúncias ou representações de irregularidades ou desvios de conduta funcional, promovendo os procedimentos disciplinares nos termos da legislação pertinente;

IV - coletar, sob orientação do Corregedor Geral, junto a quaisquer órgãos ou entidades, públicas ou privadas, desta ou de outras Unidades da Federação, inclusive contribuintes, dados e informações de interesse das ações desencadeadas na Corregedoria, analisando-as em caráter sigiloso;

V - desenvolver e implementar sistema de pesquisa, coleta de dados e seleção de informações sobre assuntos de interesse de sua área de atuação;

VI - sugerir medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços fazendários, assessorando o Secretário de Estado da Fazenda nas questões de natureza disciplinares;

VII - realizar as diligências necessárias para melhor conhecimento e investigação da matéria em exame;

VIII - organizar e promover cursos, palestras, seminários a respeito da ética e disciplina funcional, dirigidos aos servidores fazendários em todas as categorias funcionais;

IX - propor ao Secretário de Estado da Fazenda, motivadamente, alteração de leis ou de procedimentos internos, objetivando aperfeiçoar as normas de condutas, com vistas à prevenção de irregularidades;

X - instalar Sindicâncias e/ou Processos Administrativos Disciplinares para apurar fatos ou responsabilidades por desvio de conduta, a partir de denúncias ou representação de qualquer autoridade ou pessoa interessada;

XI - sanear, instruir e julgar os Processos de Sindicância e/ou Administrativo Disciplinar envolvendo os servidores fazendários e, quando for o caso, sugerir a aplicação das penalidades disciplinares dispostas no art. 120 da Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001;

XII - elaborar o Regimento Interno da Corregedoria Fazendária e a proposta de instituição do Código de Ética do Servidor Fazendário, para apreciação do Secretário de Estado da Fazenda e posterior sanção pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;

XIII - recorrer à Defensoria Pública Estadual para promover a defesa de representados que comprovarem insuficiência de recursos, nos termos e limites estabelecidos em lei;

XIV - requisitar à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Roraima, a nomeação de Advogados Dativos, quando não vier a ocorrer a manifestação dos representados, após devidamente citados para tal, às expensas daqueles e de acordo com as tabelas de honorários estabelecidas por esse Órgão;

XV - adotar medidas visando assegurar o perfeito funcionamento das Câmaras e demais órgãos da Corregedoria Fazendária;

XVI - expedir os atos administrativos necessários às suas atribuições legais e exercer outras atividades inerentes à sua competência.

Art. 22. A Corregedoria Fazendária será dirigida pelo Corregedor Geral, a quem compete exercer a superior administração de todos os seus órgãos e presidir o julgamento dos processos de sindicâncias e disciplinares submetidos à sua apreciação.

§1º É privativo dos ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Estaduais estáveis, o exercício dos cargos de Corregedor Geral e Chefes das três Câmaras, os quais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação do Secretário de Estrado da Fazenda, escolhidos dentre servidores de notória idoneidade moral, para cumprirem mandato de três anos, admitida a recondução por um igual período.

§2º Todos os demais membros da Corregedoria Fazendária serão indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda, escolhidos dentre servidores fazendários estáveis.

§3º O Corregedor Geral, nos seus impedimentos eventuais, será automaticamente substituído pelo Chefe da Câmara de Disciplina, independentemente de ato formal.

Art. 23. Ao Corregedor Geral e aos Chefes de Câmara, quando deixarem os cargos para os quais tenham sido designados na Corregedoria Fazendária, será assegurada a escolha da unidade de lotação da SEFAZ para o desempenho de atividades compatíveis com seus cargos originais, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 08, de 30 de dezembro de 1994, não podendo ser removidos pelo período de um ano.

Art. 24. Fica vedada a nomeação para os cargos da Corregedoria Fazendária, os servidores públicos estaduais que tenham sofrido punições em processos de sindicâncias, em processos disciplinares ou éticos no âmbito da administração, nos últimos cinco anos.

Art. 25. A representação dos interesses do Estado, a partir das ações da Corregedoria Fazendária, compete à Procuradoria Geral do Estado de Roraima, em consonância com o disposto no artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº. 071, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 26. A Corregedoria Fazendária exercerá suas funções com total independência e imparcialidade, observando, quanto aos julgamentos que proferir, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O Corregedor Geral deverá apresentar ao Titular da Pasta Fazendária, relatório semestral das atividades desenvolvidas.

Art. 27. Os processos de sindicância ou disciplinar tramitam em sigilo, só tendo acesso às suas informações as partes e seus defensores, assegurando-se aos representados o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, podendo apresentar defesa oral após a instrução do processo.

Art. 28. Aplica-se supletivamente aos processos submetidos à Corregedoria Fazendária, as disposições do Título V da Lei Complementar nº. 053, de 31 de dezembro de 2001.

§1º As penalidades disciplinares em decorrência das decisões proferidas por força desta Lei serão aplicadas nos termos e condições dispostas no art. 135 da Lei Complementar nº. 053/01, ora mencionada.

§2º Os procedimentos disciplinares, inclusive prazos processuais serão estabelecidos em regulamento.

Art. 29. Fica criado o Cargo Comissionado de Presidente da Comissão Especial de Licitação do Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário, padrão CDS–II.

Art. 30. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo editará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os atos regulamentares necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 32. Fica extinto o cargo de Corregedor Fazendário de que tratam as leis nº 522 e 532, ambas de 22 de fevereiro de 2006.

Art. 33. Até que seja aprovada a regulamentação de que trata o art. 31, exercerá as funções de Corregedor Geral o Corregedor Fazendário que se encontrar em exercício na data da publicação desta lei.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória da ALE/RR, 14 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 011/10.
ANEXO I
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS
CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO FAZENDÁRIA – CETIF

Padrão	Cargo	Valor (R$)	Qtd.	Total (R$)
CNS-19F	Analista de Negocio Fazendário	5.728,83	04	22.915,32
CNS-17A	Desenvolvedor de Software	3.932,45	12	47.189,40
CNS-15E	Implementador de Software	3.225,98	10	32.259,80
CNS-17A	Administrador de Banco de Dados	3.932,45	03	11.797,35
CNS-17A	Administrador de Redes de Dados	3.932,45	03	11.797,35
CNM-8A	Técnico em Infra-estrutura de Tecnologia da Informação	1.129,41	05	5.647,05
Total			37	131.606,27

ANEXO II
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO FAZENDÁRIA – CETIF

Padrão	Cargo	Valor (R$)	Qtd.	Total (R$)
Subsidio	Secretário de Estado Adjunto do CETIF	9.765,00	01	9.765,00
CDI-I	Assessor Técnico	1.070,00	02	2.140,00
FAI-I	Secretária de Gabinete	444,85	02	889,70
FAI-II	Assistente	321,39	05	1.606,95
CNES-II	Coordenador de Analise e Desenvolvimento	4.000,00	01	4.000,00
CNES-II	Coordenador de Administração de Banco de Dados	4.000,00	01	4.000,00
CNES-II	Coordenador de Administração de Redes e Comunicação de Dados	4.000,00	01	4.000,00
CNES-II	Coordenador de Infra-estrutura de TI	4.000,00	01	4.000,00
	Total		**14**	**30.401,65**

ANEXO III
QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA
CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

Padrão	Cargo	Valor R$	Qtd.	Total (R$)
CNES-I	Corregedor Geral	4.586,57	01	4.586,57
CNES–III	Assessor Especializado	3.210,00	01	3.210,00
CDS–II	Secretário Executivo	1.605,00	01	1.605,00
CDS-I	Chefe de Câmara	2.000,00	03	6.000,00
CDI-I	Assessor Técnico	1.070,00	03	3.210,00
			09	18.611,57

PROJETO DE LEI Nº 011/10.
ANEXO IV
REQUISITOS DE INVESTIDURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE FORMAÇÃO FAZENDÁRIA:

CARGO	Analista de Negocio Fazendário	PADRÃO/REF	19-F
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Administração, Informática e Analise de Sistemas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Analisar os sistemas organizacionais da Secretaria de Estado da Fazenda; Elaborar a modelagem organizacional da Secretaria; Elaborar a modelagem dos processos de negócios fazendários; Definir os requisitos de informações dos sistemas organizacionais da Secretaria; Estabelecer a estrutura organizacional e funcional adequada ao pleno funcionamento dos sistemas de informação fazendária; Regulamentar, normalizar e normatizar os processos de competência das diversas Unidades Administrativas da Secretaria abrangidas pelos sistemas de informação automatizados e/ ou mecanizados; Elaborar e executar programas de treinamento de usuários, orientado-os quanto as rotinas de trabalho e aos procedimentos alterados em função da implantação de sistemas de informações automatizados; Planejar a arquitetura dos sistemas de informação fazendária; e Gerenciar as atividades de análise, projeto, desenvolvimento, implantação, documentação e manutenção de sistemas de informação fazendários da sua área de atuação.			

CARGO	Desenvolvedor de Software	PADRÃO/REF	17-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Administração, Informática, Processamento de Dados e Desenvolvimento Sistemas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Analisar, projetar, desenvolver, implantar, documentar e manter os sistemas de informação fazendários para Secretaria de Estado da Fazenda; Elaborar os modelos de conceito e de implementação para os softwares desenvolvidos para Secretaria de Estado da Fazenda, Realizar o mapeamento e desenho de processos de software dentro do ambiente operacional da Secretaria; Definir e criar algoritmos lógicos, codificando, testando e preparando a documentação dos programas; e Dar suporte as atividades de gerenciamento dos projetos de análise e desenvolvimento de softwares.			

CARGO	Implementador de Software	PADRÃO/REF	15-E
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Administração, Informática, Processamento de Dados e Desenvolvimento Sistemas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Elaborar o mapeamento e desenho de processos de software desenvolvidos para Secretaria de Estado da Fazenda; Elaborar, definir e criar algoritmos lógicos, codificar, compilar, testar e documentar os programas; Acompanhar e analisar a implementação de programas; e Documentar os softwares desenvolvidos e instalados na Secretaria de Estado da Fazenda.			

CARGO	Administrador de Banco de Dados	PADRÃO/REF	17-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Administração, Informática, Processamento de Dados e Desenvolvimento Sistemas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Planejar, modelar, desenvolver, implantar estruturas de banco de dados no ambiente operacional da Secretaria de Estado da Fazenda; Administrar e integrar os bancos de dados dos sistemas fazendários da Secretaria; Monitorar, controlar e manter as bases de dados dos sistemas fazendários da Secretaria, otimizando o desempenho dos mesmos; Dar suporte e manutenção às bases de dados de sistemas fazendários no ambiente operacional da Secretaria, implementando as melhorias requeridas; Garantir o armazenamento, o acesso, a consistência, a integridade, a disponibilidade e a segurança das informações que são utilizadas pelos usuários dos sistemas de informação fazendária; Produzir a documentação referente à estrutura física e lógica dos bancos de dados e sua integração com demais bases; Acompanhar a implantação de softwares, dando suporte aos Desenvolvedores e Implementadores de softwares na utilização das tecnologias e ferramentas do banco de dados disponíveis no ambiente operacional da Secretaria; e Propor políticas de segurança de acesso as bases de dados dos sistemas fazendários da Secretaria.			

CARGO	Administrador de Rede de Dados	PADRÃO/REF	17-A
		NÍVEL	CNS
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Educação Superior		
CURSO ESPECÍFICO	Administração, Informática, Processamento de Dados e Desenvolvimento Sistemas.		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Administrar a estrutura básica da Rede da Secretaria de Estado da Fazenda (NetFisco-RR), topologias, protocolos e serviços em redes associados aos diversos níveis do modelo de referência, bem como dos recursos computacionais relacionados direta ou indiretamente; Manter em funcionamento a NetFisco-RR, controlando os recursos de rede disponibilizados aos usuários dos sistemas de informação fazendária; Integrar a NetFisco RR com as redes estaduais e nacionais requeridas, de acordo com as normas técnicas definidas para a utilização da Rede; Garantir a integridade dos dados dos usuários da NetFisco-RR, propondo e gerenciando as políticas de segurança da Rede; Produzir a documentação referente à estrutura NetFisco-RR e sua conexão com as demais redes; Monitorar e controlar a otimização do desempenho da NetFisco-RR, implementando melhorias físicas e lógicas na rede de dados, bem como propondo a implantação de ampliações da Rede quando necessário; e Desenvolver e manter sistemas de segurança da NetFisco-RR dentro dos ambientes operacionais da Secretaria.			

CARGO	Técnico em Infra-estrutura de Tecnologia de Informação	PADRÃO/REF	8-A
		NÍVEL	CNM
REQUISITOS PARA INGRESSO			
ESCOLARIDADE	Ensino médio completo		
CURSO ESPECÍFICO	Curso Técnico ou Profissionalizante em Micro-informática ou equivalente		
ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS			
Instalar, configurar e dar manutenção corretiva e preventiva em microcomputadores, rede, periféricos, bem como solicitar conserto, revisão ou manutenção especializada dos bens de informática; Instalar, configurar, e dar suporte técnico aos softwares básicos e drivers instalados nos microcomputadores da NetFisco-RR. Realizar a avaliação, teste e manutenção de hardware, software, linhas e serviços de transmissão de dados, instalação de redes ou de pontos de acesso remoto às mesmas e / ou a equipamentos de tele-processamento; Dar suporte a usuários no tocante a infra-estrutura para instalação e manutenção de redes de computadores, esclarecendo dúvidas sobre recursos de softwares e hardwares e utilização dos mesmos; Acompanhar serviços externos complementares de manutenção, indicando o problema, acompanhando os reparos; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados; Acompanhar a monitoração e a otimização do desempenho da NetFisco-RR, auxiliando na implementação de melhorias físicas na rede de dados.			

PROJETO DE LEI Nº 011/10.
ANEXO V
QUADRO DE AMPLITUDE COMPOSTO PELO PADRÃO DOS CARGOS EFETIVOS DO PESSOAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO FAZENDÁRIA:

CARGO	INICIAL	FINAL
Administrador de Banco de Dados	17-A	18-A
Administrador de Rede de Dados	17-A	18-A
Analista de Negocio Fazendário	19 F	19-G
Desenvolvedor de Software	17-A	18 G
Implementador de Software	15-E	17-E
Técnico em Infra-estrutura de Tecnologia de Informação	8-A	15-A

PROJETO DE LEI Nº 011/10.
ANEXO VI
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE FORMAÇÃO FAZENDÁRIA:

Cargo: Assessor Técnico
Atribuições:

- Assessorar o Secretário de Estado Adjunto do CETIF em questões técnicas específicas;
- Providenciar o material de consultas com dados e informações a respeito dos assuntos a serem discutidos em reuniões, palestras e conferências, promovida pelo CETIF para orientação dos participantes;
- Opinar sobre anteprojeto, projetos e leis, decretos, regulamentos e resoluções de que aferam os sistemas de informação;
- Emitir pareceres em expedientes, processos e relatórios que lhe forem encaminhados;
- Manter articulações com serviços especializados do Estado, na tecnologia de informação;
- Realizar estudos e opinar sobre assuntos que lhe forem encaminhados;
- Prestar assessoramento técnico em tecnologia de informação e de comunicação aos diversos setores do CETIF;
- Coordenar e acompanhar tarefas de programação, implantação e execução de sistemas;
- Coordenar a elaboração da documentação dos softwares, mantendo os manuais atualizados;
- Propor programas de treinamentos que visem o aprimoramento da equipe técnica do CETIF, gerenciando a execução dos mesmos.

Cargo: Secretária de Gabinete
Atribuições:

- Assessorar o Secretário de Estado Adjunto do CETIF no exercício de suas atribuições;
- Organizar e manter atualizado o expediente a ser assinando pelo Secretário;
- Encaminhar ao Secretário os expedientes, documentos e correspondências que lhe forem dirigidas;
- Estudar e examinar os assuntos que lhe forem confiados pelo Secretário;
- Acompanhar os despachos e a tramitação de documentos de interesse do CETIF;
- Promover as atividades de relações públicas e de cerimoniais do Secretário;
- Promover a guarda e catalogação de documentos de interesse do CETIF;
- Coordenar a agenda de trabalho do Secretário;
- Transmitir às unidades internas do CETIF as ordens emanadas pelo Secretário.

Cargo: Assistente
Atribuições:

- Executar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades-meio e atividades-fim do CETIF;
- Prestar assistência a administração da NetFisco-RR, dando suporte aos usuários;
- Controlar o inventário de hardware e software da NetFisco-RR, mantendo o banco de dados do ativo de informática atualizado;
  Controlar o depósito de equipamentos, atendimento telefônico, contato com assistências técnicas e o recebimento e controle de notas fiscais atestadas;
- Abrir, encaminhar e encerrar os chamados técnicos do Help Desk;
- Orientar, treinar e assistir aos usuários, nos aspectos de hardware e software, via telefone e software de acesso remoto, dando suporte na solução de problemas;
- Analisar, filtrar e encaminhar os problemas à equipe de Infra-estrutura de Tecnologia da Informação;
- Registrar todas as chamadas técnicas e respectivos atendimentos, gerenciando o banco de dados de Help Desk;
- Elaborar relatórios mensais de atendimentos do Help Desk.

ANEXO VII
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA:

Cargo: Assessor Especializado
Atribuições:
- Participar de Comissões, nos limites estabelecidos em Lei; - Proceder levantamentos e medições que visem a fundamentação de peças ou pareceres, por requisição do Corregedor Geral ou dos Chefes de Câmara; - Prestar Assessoria em geral ao Corregedor Geral, à Secretária Executiva e aos Chefes de câmara; - Pesquisar e manter-se atualizado em termos do Direito Administrativo Brasileiro.

Cargo: Secretario Executivo
Atribuições:
- Recepcionar, distribuir, promover a guarda, elaborar, protocolar e promover a entrega da documentação pertinente; - Secretariar trabalhos de Comissões, quando designada para tal; - Elaborar e manter a agenda de contatos; - Responder pela guarda e manutenção dos bens móveis e imóveis da Corregedoria Fazendária; - Promover o abastecimento e a manutenção do material de escritório e correlato; - Elaborar, atualizar e promover a observância da Agenda do Corregedor Geral; - Acompanhar o trabalho das Comissões; - Zelar pelo sigilo relativamente a documentos transitando pela Corregedoria e pelas Comissões, observando a evidência protocolar dos mesmos; - Encaminhar consultas, visando à busca e à atualização de dados capazes de fundamentar decisões ou auxiliar na elaboração de minutas e projetos; - Pesquisar e manter-se atualizado em termos do Direito Administrativo Brasileiro.

Cargo: Chefe de Câmara
Atribuições:
Câmara de Disciplina - Indicar nomes de servidores para comporem as Comissões, por provocação do corregedor Geral e após análise dos autos preliminares; - Presidir as Comissões de Processo Administrativo Disciplinar, à exceção das especificidades relativas à titulação ou ao nível hierárquico do investigado; - Promover o rodízio na Presidência de Comissões Sindicantes, com vistas a resguardar o efeito multiplicador da experiência específica junto ao Servidor Fazendário; - Encaminhar a instalação das Comissões, de acordo com os prazos regulamentares, zelando pela adequada observância de suas fases específicas; - Zelar para que, no devido tempo, os investigados venham a ser citados e provocados a promoverem suas defesas técnicas; - Zelar para que o pessoal que o auxilia se mantenha habilitado e motivado, inclusive encaminhando as propostas de treinamento que julgar necessárias; - Substituir o Corregedor Geral nos seus impedimentos, caso seja o indicado de acordo com os requisitos legais; - Participar, preferencialmente, de todas as Comissões em Andamento, seja como Presidente, como Vogal, ou como Secretário; - Zelar pela observância do sigilo quanto aos assuntos de Processos; - Pesquisar e identificar possibilidades de aprimoramento das atividades, elaborando pré-projetos para encaminhamento à discussão junto ao Corregedor Geral; - Pesquisar e manter-se atualizado em termos do Direito Administrativo Brasileiro. Manifestar oficialmente e diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias para o término do seu mandato, sua propositura quanto a permanecer ou deixar a Corregedoria, nesse último caso, especificando para onde gostaria de ser designado.

Cargo: Chefe de Câmara
Atribuições:
Câmara de Correição - Promover a pesquisa constante da operacionalidade da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a adequada identificação dos processos e da forma de regulamentá-los e/ou aprimorar a sua regulamentação; - Elaborar, à luz dos processos pertinentes aos órgãos da SEFAZ/RR, minutas de formulários e de questionários para serem aplicados durante as atividades de Correição, encaminhando ao Corregedor Geral para aprovação e consecução do Regimento Interno; - Elaborar o Calendário Periódico de Correições; - Implementar as correições periódicas e setoriais, encaminhando os resultados, através de relatório específico e detalhado, ao Corregedor Geral; Zelar pelo aprimoramento do pessoal sob a sua responsabilidade, indicando ao Corregedor Geral as necessidades de treinamento; - Substituir o Corregedor Geral nos seus impedimentos, caso seja o indicado de acordo com os requisitos legais; - Participar de Comissões em andamento, como Presidente, como vogal, ou como Secretário, de acordo com o indicado para cada caso; - Zelar para que seja observada a interação entre as atividades da COFAR; - Identificar possibilidades de aprimoramento das atividades fazendárias e/ou da COFAR, elaborando pré-projetos para encaminhamento à discussão junto ao Corregedor Geral; - Pesquisar e manter-se atualizado em termos do Direito Administrativo Brasileiro; - Cuidar para que o pessoal sob a sua orientação, bem como o pessoal fazendário em geral, leve em consideração que a atividade de correição é eminentemente preventiva, não reportando a penalidades, salvo indicativo de abertura de processo sindicante ou similar. - Manifestar oficialmente e diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias para o término do seu mandato, sua propositura quanto a permanecer ou deixar a Corregedoria, nesse último caso, especificando para onde gostaria de ser designado. Câmara de Ética - Desenvolver atividades de pesquisa visando bem identificar fatores éticos que devam fazer-se presentes nas atividades fazendárias; - Pesquisar e manter-se atualizado em termos do Direito Administrativo Brasileiro; - Zelar para que seja observada a interação entre as atividades da COFAR; Zelar pelo aprimoramento do pessoal sob a sua responsabilidade, indicando ao Corregedor Geral as necessidades de treinamento; - Participar de Comissões em andamento, como Presidente, como vogal, ou como Secretário; - Elaborar e promover a discussão ampliada do Projeto do Código de Ética do pessoal da Fazenda Estadual, encaminhando à apreciação do Corregedor Geral; - Substituir o Corregedor Geral nos seus impedimentos, caso seja o indicado de acordo com os requisitos legais; - Manifestar oficialmente e diretamente ao Secretário de Estado da Fazenda, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias para o término do seu mandato, sua propositura quanto a permanecer ou deixar a Corregedoria, nesse último caso, especificando para onde gostaria de ser designado.

Cargo: Assessor Técnico
Atribuições:
- Participar de Comissões, nos limites estabelecidos em Lei; - Proceder a levantamentos e medições que visem a fundamentação de peças ou pareceres, por requisição do Corregedor Geral ou dos Chefes de Câmara; - Prestar Assessoria em geral ao Corregedor Geral, à Secretária Executiva e aos Chefes de câmara; - Pesquisar e manter-se atualizado em termos do Direito Administrativo Brasileiro.

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 012/2010

"QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL NO ESTADO DE RORAIMA, DE PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA"

Art. 1º - Todo o ano, a partir do 1º fevereiro, deverão ser realizadas atividades como:

a) Palestras nas Escolas Públicas, Particulares, nos Hospitais Públicos da Capital e no Interior, nas Unidades Prisionais e Maternidades;

b) Panfletos sobre o tema deverão ser distribuídos ao público em geral.

Art. 2º - O Estado fará parcerias com as Prefeituras Municipais e Entidades Não-Governamentais, para divulgação da Semana Estadual, de Prevenção de Gravidez na Adolescência.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista, de abril de 2010

Célio Wanderley

Deputado Estadual – DEM

Justificativa

De acordo com o projeto a semana terá como objetivo disseminar e implementar medidas preventivas e educativas para reduzir a ocorrência da gravidez não planejada na adolescência. A realização dessas ações será de responsabilidade do poder público, em conjunto com organizações da sociedade civil.

A iniciação sexual acontece, com maior frequência acontece no período da adolescência, o que tem sido, motivo de preocupação, seja pela possibilidade de ocorrerem gestações indesejadas, seja pela disseminação de doenças sexualmente transmissíveis.

Do ponto de vista médico, a gravidez nessa fase da vida tem sido considerada fator de risco, tanto para a mãe como para o filho, com complicações como abortamento espontâneo, restrição de crescimento uterino, pré-eclampsia e diabetes gestacional, sem falar nos transtornos psicológicos e sociais.

Peço a todos os pares que aprovem esse Projeto de grande importância para a combater com medidas preventivas essa situação.

Boa Vista, de abril de 2010

Célio Wanderley

Deputado Estadual – DEM

GABINETE DO DEPUTADO FLAMARION PORTELA

PROJETO DE LEI Nº 013/10

Dispõe sobre a proibição do uso de objetos que caracterizem apelo sexual no território estadual e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido no território estadual o uso de pulseiras coloridas ou não, denominadas "pulseiras do sexo" ou adornos que possam caracterizar apelo sexual, em face das consequências perniciosas que poderão causar à família e a sociedade.

Art. 2º As pulseiras do sexo, como são conhecidas em outras unidades federadas vem sendo utilizados por crianças e adolescentes, como forma de chamar a atenção, o que vem despertando o apelo sexual de pessoas de todas as idades, constituindo-se em verdadeiro atendado à liberdade sexual.

Art. 3º A liberdade sexual deve ser preservada e protegida por todos em face de sua violação constituir-se crime, logo necessário norma de prevenção proibindo comportamentos capazes de causar constrangimentos ou apelos aos desregramentos.

Paragrafo único Sob a responsabilidade do dirigente, em todos os órgãos públicos serão fixados cartazes educativos relativos as proibições constantes da presente Lei

Art. 4º O Poder Executivo Estadual mediante ato próprio poderá incluir na proibição outros objetos que venham contribuir para apelos de ordem sexual ou outros desregramentos capazes de causar dano à pessoa, à família ou à sociedade.

Art. 5º Os órgãos estaduais competentes de proteção a criança, ao adolescente e à família fiscalizarão a aplicação da presente Lei sem prejuízo a competência legal e constitucional dos demais órgãos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2010.

FLAMARION PORTELA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A proteção à criança, ao adolescente, à família e à sociedade é atribuição do Poder Público, sem no entanto, eximir o legislador ou o cidadão dos cuidados indispensáveis para, de forma concreta vir a mesma realizar-se.

No momento em que os meios de comunicação divulgam casos de violência contra crianças e adolescentes em diferentes níveis sociais, além das diversas formas de exploração sexual, como a pedofilia, com tais instrumentos a nosso ver, dão azo a sua ocorrência e contribui de forma direta.

Necessita-se considerar que determinados desregramentos podem ser considerados desequilíbrios e por conseguinte doenças, fatos para os quais devem ser tomados os cuidados necessários para evitar cada vez mais o surgimento de novas vítimas.

Outras Unidades da Federação vêm tomando providências dessa natureza em face do aumento das vítimas de violência de ordem sexual o que preocupa todos nós por ferir a sociedade em razão da violência aos seres que a compõem.

Uma recomendação feita pelo Ministério Público da Paraíba, através das promotorias da Infância e da Juventude e da Educação, foi feita as escolas visando a proibição do uso das pulseiras.

A medida foi tomada após o registro de casos de violência e até um estupro nas regiões Sul e Sudeste do país. Em Londrina, uma menina foi estuprada. Há notícias de que as pulseiras coloridas passaram a fazer parte de um jogo criado na Inglaterra há alguns anos.

No jogo, os adornos ganharam significados de apelo sexual, indo de um simples abraço até o ato sexual propriamente dito. O jogo funciona quando a pulseira é partida e a pessoa que a está usando tem que "pagar" praticando o ato que a cor do enfeite representa, logo, aquele que encontrá-la naquele momento estaria autorizada à prática do ato que ela "terá que pagar", conforme simbolizada na pulseira.

Para termos uma idéia da forma como tais adornos podem desencadear ações e reações entre pessoas que consideramos doentes ou desequilibradas, conheça o significado das cores das pulseiras do sexo, conforme divulgado pela internet:

Amarela – é a melhor porque significa dar um abraço no rapaz;
Laranja – significa uma "dentadinha do amor";
Roxa – já dá direito a um beijo com língua;
Cor-de-rosa – a menina tem de lhe mostrar o seio;
Vermelha – tem de lhe fazer uma lap dance (dança erótica);
Azul – fazer sexo oral praticado pela menina;
Verdes – são as dos chupões no pescoço;
Preta – significa fazer sexo com o rapaz que arrebentar a pulseira;
Dourada – fazer todos citados acima ou sexo oral simultâneo;
Listrada– sexo na posição "frango assado";
Grená – sexo anal sem lubrificante;
Transparente – sexo com parentes consangüíneos;
Marrom –sexo escatológico ("brown shower");

Essas as razões pelas quais propomos esta proposição legislativa objetivando de forma legal criarmos os instrumentos normativos necessários para a ação do Poder Público competente.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2010.

FLAMARION PORTELA
Deputado Estadual

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/10

Aprova a indicação do nome do Senhor Euclides Roberto Siqueira Ferreira para ocupar o cargo de Presidente da Agência de Fomento do Estado de Roraima-AFERR, nos termos do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual, c/c os arts. 269 e 271 do Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor EUCLIDES ROBERTO SIQUEIRA FERREIRA, para ocupar o cargo de Presidente da Agência de Fomento do Estado de Roraima-AFERR, nos termos do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual, c/c os arts. 269 e 271 do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória da ALE/RR, 14 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 009/10

Aprova a indicação do nome do Senhor Gilberto Maciel dos Santos para ocupar o cargo de Presidente do Instituto da Previdência do Estado de Roraima-IPER, nos termos do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual, c/c os arts. 269 e 271 do Regimento Interno.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor GILBERTO MACIEL DOS SANTOS, para ocupar o cargo de Presidente do Instituto da Previdência do Estado de Roraima-IPER, nos termos do inciso XVIII do art. 33 da Constituição Estadual, c/c os arts. 269 e 271 do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória da ALE/RR, 14 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/10

Declara de Utilidade Pública a Associação Beneficente ao Portador de Câncer e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a **Associação Beneficente ao Portador de Câncer**, CNPJ 09.498.630./0001-02, fundada em 03 de janeiro de 2008 e sediada à Rua Francisco Inácio de Souza, 1.687, no Bairro Tancredo Neves, nesta Capital.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o **caput** deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI – Sede Provisória da ALE/RR, 14 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/10

Declara de Utilidade Pública a Associação Orquestra Sinfônica do Estado de Roraima e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, nos termos da Lei

Estadual nº 050, de 12.11.93, e sua alteração, a **Associação Orquestra Sinfônica do Estado de Roraima**, CNPJ 10.910.769/0001-09, fundada em 26 de maio de 2009 e sediada à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 1.339, Bairro 31 de Março, nesta Capital.

Parágrafo único. À entidade a que se refere o **caput** deste artigo são assegurados os direitos e vantagens constantes da legislação vigente.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Casa Paulo VI – Sede Provisória da ALE/RR, 14 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/10.

Aprova a indicação para exercer o Cargo de Presidente da Agência de Fomento do Estado de Roraima-AFERR. nos termos do art. 269 e art. 271 do Regimento Interno, o nome do Senhor **Euclides Roberto Siqueira Ferreira**.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do Senhor **Euclides Roberto Siqueira Ferreira,** para exercer o Cargo de Presidente da Agência de Fomento do Estado de Roraima-AFERR, nos termos dos arts. 269 e 271 do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI, 06 de abril de 2010.

Chicão da Silveira
Presidente

Remídio Monai — Vice-Presidente
Aurelina Medeiros — Relatora
Ionilson Sampaio — Relator Adjunto
Leonídio Laia — Membro

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/10.

Aprova a indicação para ocupar o Cargo de Presidente do Instituto da Previdência do Estado de Roraima-IPER, nos termos do art. 269 e art. 271 do Regimento Interno o senhor **Gilberto Maciel dos Santos**.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o nome do senhor **Gilberto Maciel dos Santos** para ocupar o Cargo de Presidente do Instituto da Previdência do Estado de Roraima-IPER, nos termos dos arts. 269 e 271 do Regimento Interno.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Paulo VI-Sede Provisória do Poder Legislativo, ___ de abril de 2010.

Zé Reinaldo
Presidente

Marcelo Cabral — Vice-Presidente
Aurelina Medeiros — Relatora
Relator Adjunto
Marília Pinto — Membro
Tião Portella — Membro

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/10

Dispõe sobre a criação do Centro Humanitário de Apoio à Mulher – CHAME e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Centro Humanitário de Apoio à Mulher – CHAME, órgão vinculado à Comissão permanente de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social que coordenará e acompanhará seu funcionamento, conforme proposta em anexo.

Art. 2º O CHAME funcionará em espaço físico destinado pela Assembléia Legislativa para execução de suas atividades.

Art. 3º A Estrutura Organizacional, as atribuições do CHAME, bem como, o pessoal necessário ao seu funcionamento serão definidos por Ato da Mesa Diretora, observadas a disponibilidade de recursos financeiros, orçamentários e humanos

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual, convalidados os Atos praticados até a presente data.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Casa Paulo VI Sede Provisória do Poder Legislativo, 13 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 001/10

Dispõe sobre a criação do Centro Humanitário de Apoio à Mulher – CHAMe e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Centro Humanitário de Apoio à Mulher – CHAMe, órgão vinculado à Comissão permanente de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social que coordenará e acompanhará seu funcionamento, conforme proposta em anexo.

Art. 2º O CHAMe funcionará em espaço físico destinado pela Assembléia Legislativa para execução de suas atividades.

Art. 3º A Estrutura Organizacional, as atribuições do CHAMe, bem como, o pessoal necessário ao seu funcionamento serão definidos por Ato da Mesa Diretora, observadas a disponibilidade de recursos financeiros, orçamentários e humanos

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária do Poder Legislativo Estadual, convalidados os Atos praticados até a presente data.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Casa Paulo VI Sede Provisória do Poder Legislativo, 13 de abril de 2010.

Deputado **FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO**
Presidente em exercício
Deputada **MARÍLIA PINTO**
1ª Secretária
Deputado **ROSINALDO ADOLFO**
3º Secretário

MOÇÃO

MOÇÃO DE PESAR Nº 002/10

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora torna pública a seguinte:

- Moção de Pesar pelo falecimento do **Senhor Euzébio Pereira Maia**, ocorrido no dia 19 do corrente, nesta capital.

A Assembléia Legislativa, nos termos do art. 205 do seu Regimento Interno, em nome de seus membros, vem de público apresentar sentimentos de pesar aos familiares daquele que em vida se chamou **Euzébio Pereira Maia.**

Grande empresário em Boa Vista, conhecido por todos como proprietário e gerente do Hotel Euzébio's desde 1969, deixa esposa e dois filhos.

Que o mesmo seja acolhido pela providência divina com muita luz.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2010.

ZÉ REINALDO

Deputado Estadual

ATAS PLENÁRIO - SUCINTA

ATA DA MILÉSIMA NONINGENTÉSIMA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIGÉSIMO NONO PERÍODO LEGISLATIVO DA QUINTA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.

Às nove horas do dia quinze de abril de dois mil e dez, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a milésima noningentésima vigésima quinta Sessão Ordinária do trigésimo nono Período Legislativo da quinta Legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Sargento Damosiel,** convidou o Senhor Deputado **Flávio Chaves** para atuar como Segundo Secretário *Ad hoc*. Prosseguindo, solicitou ao Senhor Segundo Secretário proceder à leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Após, solicitou à Senhora Primeira Secretária, Deputada **Marília Pinto,** proceder à leitura do Expediente: **RECEBIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Ofício nº 072/2010/CEAF, de 08/04/2010, informando que o Ministério Público do Estado do Amazonas está organizando um "Seminário Internacional de Direitos Humanos", e solicitando apoio institucional e cultural desse Poder. **RECEBIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:** Ofício nº 209/2010/GP, de 25/03/2010, encaminhando Projeto de Lei que "Altera dispositivos da Lei Complementar nº 142, de 29 de dezembro de 2008, e dá outras providências". Ofício nº 234/2010/ GP, de 12/04/2010, encaminhando Projeto de Lei Complementar e Exposição de Motivos para alteração da L. C. E. nº 2/1993, a fim de criar o **Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher. EXTERNOS:** Ofício nº 468/2010, de 06/04/2010, da Secretaria de Planejamento do Estado/RR, informando a esse Poder que o GER assinou o Convênio de Cooperação Técnica nº 013/2010 – GER/ SETRABES/CODESAIMA. Ofício nº 469/2010, de 06/04/2010, da Secretaria de Planejamento do Estado/RR, informando a esse Poder que o GER assinou o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica e Científica nº 069/2007–GER/SECD/UERR. Ofício nº 067/AFERR/2010, de 14/04/2010, da Agência de Fomento do Estado/RR, solicitando cópia do registro, no qual relata a Sessão do dia 13 de abril do corrente. Ofício nº 20/2010, de 06/04/2010, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, comunicando a transferência de recursos ao Governo do Estado/RR, destinados a manutenção dos Serviços de Ação Continuada. Ofício nº 333/2010, de 19/03/2010, do Ministério da Integração Nacional, comunicando a transferência de recursos financeiros a favor do GER, referente à parcela única do Termo de Compromisso nº 107/2010. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Leonildo Laia** manifestou sua preocupação em relação aos pequenos produtores que não conseguem se adequarem às normas federais para exportação de produtos. Em seguida indagou qual seria a diferença do ácaro vermelho para o ácaro hindu, uma vez que o Governo Federal está manifestando mais preocupação com o ácaro vermelho, pois quando surgiu o ácaro hindu, prejudicando toda a plantação de cítricos dos produtores de Roraima, ele não tomou nenhuma providência. De acordo com o Senhor Parlamentar, a atitude do Governo Federal ao se preocupar demasiadamente com o ácaro vermelho ocorre porque ele prejudica as palmeiras, afetando a Amazônia, dando uma clara demonstração de que o meio ambiente é mais importante do que o ser humano, uma vez que o ácaro hindu prejudica somente a plantação dos produtores, que ficam a mercê das autoridades. Dessa forma, segundo o Senhor Deputado, como o ácaro vermelho atinge aos interesses do Governo Federal foram tomados os devidos cuidados, lembrando que para fazer a impermeabilização dos produtos a serem exportados, os produtores necessitam de um equipamento específico, mas como eles não podem fazer um investimento desse porte, correm o risco de cair nas mãos dos atravessadores. Finalizando afirmou que é preciso que as autoridades federais comecem a se preocupar mais com os produtores, trazendo soluções para os problemas das pragas que atingem as plantações. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente anunciou para a pauta da Ordem do Dia: Discussão e votação o Projeto de Lei nº. 045/09, que "Dispõe sobre a fiscalização dos abrigos de idosos em funcionamento do Estado de Roraima e dá outras providências" e, do Projeto de Lei nº. 051/09, que "Institui o Programa roraimense de inclusão digital e dá outras providências". Moção de Aplauso nº 01/2010, aos jornalistas de Roraima e ao Sindicato dos Jornalistas do Estado pela passagem do dia do Jornalista. Em seguida, suspendeu a Sessão pelo tempo necessário para que as Comissões em conjunto pudessem analisar e emitir parecer às matérias acima citadas. Após o tempo estipulado, o Senhor Presidente reabriu a Sessão, informando que foram retirados da Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 045/09, de autoria do Deputado **Marcelo Cabral** e o Projeto de Lei nº 051/09, de autoria do Deputado **Rodolfo Braga**. Prosseguindo, solicitou à Senhora Primeira Secretária proceder à leitura da Moção de Aplauso nº 001/10, bem como, do Parecer da Comissão de Constituição. Colocado em discussão e votação, a matéria foi aprovada. Após, solicitou à Senhora Primeira Secretária que fizesse a leitura da Resolução que cria a Comissão Especial Externa para analisar e emitir parecer aos Projetos de Lei Complementar nº 006/2010 e 007/2010, composta pelos seguintes membros: **Flamarion Portela, Erci de Moraes, Marília Pinto. Flávio Chaves e Socorro Simões**. O Senhor Presidente informou aos Senhores Deputados que após o encerramento da Sessão será realizada a instalação da Comissão Especial Externa. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS: O Senhor Deputado Raul Lima** reportou-se à matéria do Jornal Fonte Brasil que, de forma maldosa, se refere ao Secretário de Estado **Rui Figueiredo**, informando que ele estaria comprando um carro de 110 mil reais, ressaltando que este cidadão é seu cliente e comprou um carro de sua concessionária, dando-lhe uma entrada de 10 mil reais, financiando o restante. Finalizou retificando um erro expresso no jornal, pedindo mais cuidado da próxima vez com as matérias veiculadas. A Senhora Deputada **Marília Pinto** parabenizou as taquigrafas deste poder que estão completando 19 anos de atividades. E, não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente encerrou a Sessão, convocando os Senhores Deputados para a próxima Sessão, no dia 20, à hora regimental. Estiveram presentes à Sessão os Senhores Deputados: **Aurelina Medeiros, Célio Wanderley, Chicão da Silveira, Erci de Moraes, Flávio Chaves, Flamarion Portela, Ivo Som, Jalser Renier, Laia, Lúcia Peixoto, Marília Pinto, Mecias de Jesus, Raul Lima, Rodolfo Braga, Ronaldo Trajano, Sargento Damosiel, Socorro Simões** e **Tião Portella.**

Ata aprovada em:20/04/10

ATAS COMISSÕES

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 006/10, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 2010

Aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dez, às dezesseis horas e vinte e três minutos, no Plenário desta Casa Parlamentar, Casa Paulo VI, sede provisória do Poder Legislativo, sito à Rua Fernão Dias Paes Leme, 11, bairro Calungá, sob a Presidência do Senhor Deputado Chicão da Silveira, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão Especial Externa, criada através da Resolução nº 006/10, destinada para, nos termos do Regimento Interno, analisar e emitir Parecer ao **Projeto de Lei nº 010/10** que Fixa o índice de revisão Geral Anual, preceituada no art. 37 inciso X, da CF/88, exercício Financeiro 2010 para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima; e **Projeto de Lei Complementar nº 005/10** que Fixa o índice de revisão Geral Anual, preceituada no art. 37 X, da CF/88, exercício Financeiro 2010 para os membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública de Roraima. Registrada a presença dos Senhores Deputados Membros Titulares desta Comissão: **Chicão da Silveira, Flamarion Portela, Naldo da Loteria** e **Lúcia Peixoto ABERTURA:** Havendo quorum regimental o Senhor Presidente declarou aberto os trabalhos registrando a ausência dos Senhores Deputados Rodolfo Braga, Erci de Morais e Zé Reinaldo. Na sequência, solicitou ao Secretário desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A requerimento do Senhor Deputado Flamarion Portela, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista o conhecimento de todos em relação ao teor substancial do documento. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Componentes da Comissão**. EXPEDIENTE:** Não houve. **ORDEM DO DIA:** O Senhor Presidente, Deputado Chicão da Silveira, constatou na pauta as seguintes Proposições: **Projeto de Lei nº 010/10**, de autoria da Defensoria Pública que "Fixa o índice de revisão Geral Anual, preceituada no art. 37 inciso X, da CF/88, exercício Financeiro 2010 para os servidores ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública do Estado de Roraima", e **Projeto de Lei Complementar nº 005/10**, de autoria da Defensoria Pública que "Fixa o índice de revisão Geral Anual, preceituada no art. 37 X, da CF/88, exercício Financeiro 2010 para os membros ativos, inativos e pensionistas da Defensoria Pública de Roraima". O Senhor Presidente, constatada a ausência do Relator Geral, Deputado Zé Reinaldo, designou para atuarem como Relatores Adjuntos os Senhores Deputados: Naldo da Loteria ao **Projeto de Lei nº 010/10,** e Lúcia Peixoto ao Projeto de **Lei Complementar nº 005/10**. Prosseguindo, solicitou aos Senhores Relatores procederem as leituras dos Pareceres favoráveis às Proposições. Concluídas as leituras, os Pareceres foram submetidos à discussão. Não havendo discussão, foram colocados em votação, sendo aprovados por unanimidade dos Membros desta Comissão. **ENCERRAMENTO**: Às dezesseis horas e quarenta minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E, para constar, eu, **Francisco Alves Gomes**, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Deputado Chicão da Silveira

Presidente da Comissão

Aprovada em: 13/04/10

Faça sua parte, colabore.

Revisão Constitucional

Entre para a história



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
A Força do Povo

Comissão Especial de Revisão Constitucional
revisaoconstitucional@al.rr.gov.br

"O Legislativo mais perto de você."